

**LEI N. 436, de 28 de março de 2007.**

**"EMENTA: Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências."**

O Prefeito do Município de Girau do Ponciano, Estado de Alagoas, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1º - Será concedida diária ao agente político e ao servidor que se deslocar de sua sede a serviço do Município ou em missão oficial, a título de compensação da despesa de alimentação e estadia.

Art. 2º - As importâncias correspondentes às diárias serão requisitadas através de formulário próprio, devidamente autorizado pela autoridade competente e fornecidas antecipadamente ao respectivo funcionário.

Art. 3º - Os valores das diárias a serem pagas ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e demais servidores, estão grafadas na tabela anexo e integrante da presente Lei.

Art. 4º - Quando o deslocamento ocorrer em veículo de propriedade do servidor ou agente político será acrescido à Diária R\$ 0,30 (trinta centavos de real) por quilômetro percorrido.

Parágrafo Único - A distância referida no caput será a existente entre o Município de Girau do Ponciano e a cidade de destino, acrescido de 10% que compensará a área percorrida para realização dos serviços no local de destino.

Art. 5º - As requisições de diárias serão autorizadas pelo Prefeito ou pelo Secretário, da unidade onde o servidor estiver lotado, mediante Formulário de Solicitação de Diária.

Parágrafo Único - Sendo necessária a utilização de veículo de propriedade do servidor, a autorização referida no caput, será exclusivamente do Sr. Prefeito.

Art. 6º - As despesas de diária serão ordenadas pelo Prefeito, mediante aposição de rubrica na Nota de Empenho respectiva.

Art. 7º - A tabela, definida no Art. 3º, esta expressa padrão monetário em reais (R\$).

Art. 8º - Os valores das diárias serão atualizados de acordo com IGPM.

Parágrafo Único - A atualização será feita de ofício, pelo setor financeiro da Prefeitura, com base na IGPM, a cada 12 (doze) meses.

Art. 9º - Apenas será concedida diárias nos casos reconhecidos de necessidade do serviço público.

Art. 10 - As diárias estão classificadas em quatro categorias funcionais conforme tabela anexa e enquadrada nas situações abaixo:



§ 1º - A diária sem pernoite compreende as despesas com alimentação, transporte coletivo (ônibus, táxi, locação) e quaisquer outras despesas normalmente realizadas no desempenho das tarefas que motivaram a viagem, exceto pousada;

§ 2º - A diária com pernoite, além das despesas constantes no § 1º, inclui as despesas de pernoite.


Art. 11 – Os valores estipulados nas diárias constituem os limites considerados adequados pela administração.


Art. 12 – Constitui anexo integrante desta Lei a TABELA DE DIÁRIAS.

Art. 13 – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 – Revogam-se as disposições contidas nos artigos 60 a 62 da Lei nº 278, de 28.01.1993 – **Regime Jurídico Único dos Servidores Público do Município.**

Gabinete do Prefeito, em 28 de março de 2007.

  
David Ramos de Barros  
Prefeito

  
Alfredo de Oliveira Silva  
Secretario de Adm. e Planejamento

A presente Lei foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento desta Prefeitura, no dia vinte e oito (28) do mês de março do ano de dois mil e sete (2007).

  
Marquelaine Magalhães Lopes  
Escriturária

TABELA DE DIÁRIAS

Distância	Prefeito e Vice	Secretários	Auditor e Procuradoria Geral	Demais Cargos Comissionados	Outros Agentes
Estado de AL até 100 KM	150,00	150,00	100,00	75,00	50,00
Alagoas + de 100 KM	200,00	200,00	150,00	100,00	75,00
Outros Estados do NE.	250,00	250,00	200,00	125,00	100,00
Est. do N., S., Sudeste e C. Oeste	300,00	300,00	250,00	150,00	125,00

Observações:

\* Os valores acima se referem às diárias sem pernoite.

\* Quando a viagem incluir pernoite os valores serão liberados acrescidos o percentual de 30% sobre os valores da tabela acima.